

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Modifica o art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Modifica o § 1º, VI, do Art. 3º, da Lei nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

VI - (...)

§ 1º Os estabelecimentos constantes dos incisos I, II, III, IV e V ficam obrigados a manter Médicos Veterinários devidamente habilitados, exercendo a função de Responsáveis Técnicos, que serão co- responsáveis com a direção do estabelecimento pela qualidade dos produtos elaborados, os do inciso VI serão regulamentados pelo decreto.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alterar o art. 2º do Projeto de Lei 440/2025 para manutenção da Lei nº 6.338/1993, considerando que tal atividade é regulamentada pela Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, segundo a qual a competência é privativa do médico veterinário.

Art 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

(...)

e) a direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e, sempre que possível, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem;



Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2025

Lúdio Cabral
Deputado Estadual